Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5154/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8193/2013
PROTOCOLO	: 1415717
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IDENOR MACHADO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
CONTRATADA	: EDITORA AGORA MS LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 5/2013
MODALIDADE	: CONVITE N. 5/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
VALOR	: R$ 40.710,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato n. 5/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e Editora Agora MS Ltda, decorrente do procedimento licitatório pela modalidade Convite n. 5/2013, tendo como objeto a aquisição de materiais gráficos no valor total de R$ 40.710,00 (quarenta mil, setecentos e dez reais).

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-6184/2013 (peça 19).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 4.320/64 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acompanho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 5/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg